



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 26/08/25
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 22/08/25
[Assinatura]
Presidente

**Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ e
adota outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à população LGBTQIAPN+, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único: Incumbe ao órgão atuar na defesa da cidadania e na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, promover políticas, medidas e ações, contribuindo para o combate à discriminação e à violência motivada por razão da condição de gênero.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre todos indistintamente, de forma a assegurar a população LGBTQIAPN+ o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

§1º. São consideradas políticas públicas de atenção aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ àquelas destinadas a promover os direitos, garantias e oportunidades, combatendo a violência e a discriminação de gênero.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+:

I - Deliberar sobre diretrizes a serem observadas na formulação das políticas públicas destinadas às pessoas LGBTQIAPN+;

II - Colaborar no planejamento e na execução de políticas públicas referentes às pessoas LGBTQIAPN+, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III- Propor programas que garantam atendimento especializado às pessoas LGBTQIAPN+ vítimas de violência doméstica e/ou de gênero, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

IV- Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação das pessoas LGBTQIAPN+ em todos os campos de atividades;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

V - Sugerir a elaboração e projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

VI- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das pessoas LGBTQIAPN+;

VIII- Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as pessoas LGBTQIAPN+;

IX- Garantir a plena participação das pessoas LGBTQIAPN+ nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

X- Organizar e realizar as conferências de políticas para as pessoas LGBTQIAPN+ nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes;

XI - Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, de composição paritária, será integrado por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I) Integrantes do Poder Público Municipal:

a) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante titular e o respectivo suplente da Fundação Municipal de Cultura;

c) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II) Integrantes da Sociedade Civil:

a) Dois representantes titulares e respectivos suplentes dos segmentos LGBTQIAPN+, indicados por entidades civis, legalmente constituídas mediante estatutos sociais, devidamente registrados e com funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

b) Um representante dos advogados indicado pela OAB/PB - Seccional de Sousa/PB;

c) Um representante que se autodeclare integrante da população LGBTQIAPN+, que comprove atuação direta na promoção e defesa dos direitos LGBTQIAPN+.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§1º. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ deverá ser composto por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas LGBTQIAPN+.

§3º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação feita pelos Secretários(as) dos órgãos mencionados no inciso I.

§4º. As normas relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ serão definidas por Comissão Eleitoral, que será composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que elaborará e publicará o Edital de Convocação das Eleições, o qual constará as demais regras das etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ eleger uma comissão executiva composta de 03 (três) membros, que serão definidos na primeira reunião do Colegiado do Conselho, assim discriminados: presidente, vice-presidente e secretária executiva.

§1º. A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma alternada.

§2º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com a incumbência de auxiliar administrativamente o Conselho Municipal.

Art. 7º. Compete à comissão executiva do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+:

- a) Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+;
- b) Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho municipal das pessoas LGBTQIAPN+;
- c) Auxiliar, quando pertinente, o Poder Executivo, emitindo pareceres sobre os programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às pessoas LGBTQIAPN+.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ é facultado formar Comissões Provisórias ou Permanentes, objetivando apresentar projetos a propor medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ serão consideradas serviço público relevante, vedada a remuneração de qualquer título.

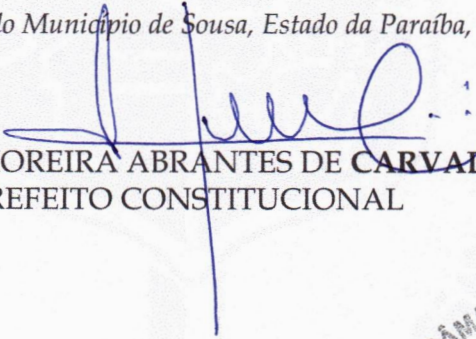
Art. 10. As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelas(os) conselheiras(os), após as nomeações.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições previstas na Lei nº 2.635 de 18 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 28/07/25
HORÁRIO 9h30
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO
